



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 31, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

**Dispõe sobre a autorização para
realização de estudos técnicos
preparatórios à concessão do Aeroporto
Internacional do Rio de
Janeiro e do Aeroporto Internacional
Tancredo Neves, e dá outras
providências.**

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 24-D da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e pelo art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.476, de 10 de maio de 2011, com fundamento no art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no Decreto nº 7.896, de 1º de fevereiro de 2013, e levando em conta o disposto no Decreto nº 5.977, de 1º de dezembro de 2006, o que consta no Processo SAC nº 00055.000149/2013-86, e na Portaria nº 9/SAC-PR, de 29 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 30 de janeiro de 2013, e

Considerando a apresentação tempestiva dos requerimentos de autorização para realização de estudos técnicos preparatórios às concessões dos aeroportos internacionais do Rio de Janeiro (Antônio Carlos Jobim - Galeão) e de Belo Horizonte (Tancredo Neves - Confins) por parte das empresas: IQS Engenharia Ltda., por meio do Ofício nº 001/SAC, de 15 de fevereiro de 2013; Estruturadora Brasileira de Projetos S.A. - EBP, por meio de Carta, de 15 de fevereiro de 2013; e, Planos Engenharia S/S Ltda., por meio da Carta nº P.2822/2013, de 8 de fevereiro de 2013, todos protocolizados em 15 de fevereiro de 2013, nesta Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC-PR);

Considerando o cumprimento das exigências previstas no art. 4º da Portaria nº 9/SAC-PR, de 2013, por parte das empresas IQS Engenharia Ltda. e Estruturadora Brasileira de Projetos S.A. - EBP;

Considerando a competência institucional da SAC-PR, de formular e implementar o planejamento estratégico do setor, definindo prioridades dos programas de investimentos, administrar os recursos e programas de desenvolvimento da infraestrutura da aviação civil;

Considerando o descumprimento das exigências previstas no art. 4º, incisos III, IV e VI, da Portaria nº 9/SAC-PR, de 2013, por parte da empresa Planos Engenharia S/S Ltda.;



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA**

Considerando, ainda, o fim do prazo para apresentação de requerimentos de autorização para realização dos estudos acima citados, nos termos do art. 4º, caput, da Portaria nº 9/SAC-PR, de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter definitivo, a IQS Engenharia Ltda. e a Estruturadora Brasileira de Projetos S.A. - EBP, a desenvolverem estudos técnicos preparatórios à concessão do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro (Antônio Carlos Jobim - Galeão), localizado no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, localizado nos Municípios de Confins e de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, tendo em vista o integral cumprimento das exigências contidas no art. 4º da Portaria nº 9/SAC-PR, de 2013.

Art. 2º Indeferir o requerimento de autorização da empresa Planos Engenharia S/S Ltda., em razão de não ter cumprido as exigências previstas no art. 4º, incisos III, IV e VI, da Portaria nº 9/SACPR, de 2013.

Art. 3º Criar Grupo de Trabalho para fins de avaliação, seleção e estabelecimento do valor para eventual ressarcimento dos estudos técnicos de que trata a presente Portaria, conforme disposto no art. 6º da Portaria nº 9/SAC-PR, de 2013.

Parágrafo único. O Grupo de trabalho de que trata o caput será formado por 05 (cinco) servidores desta SAC-PR e terá sua composição definida nos seguintes termos:

- I. 02 (dois) integrantes designados pelo Secretário de Política Regulatória de Aviação Civil, sendo 01 (um) deles, responsável pela coordenação do Grupo de Trabalho;
- II. 01 (um) integrante designado pelo Secretário de Aeroportos;
- III. 01 (um) integrante designado pela Secretária de Navegação Aérea Civil;
- IV. 01 (um) integrante designado pelo Chefe da Assessoria Jurídica;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA